



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Av. Tabelaão Manoel Tenório Alves s/n - Centro - IATI / PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 FONE/FAX: (81)3786-1156

CEP: 55345-000 E-mail: pmiati@bluenet.com.br

LEI Nº 172/2001.

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Iati, o Programa de Renda Mínima, denominado "Bolsa Escola", vinculado à educação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Iati, o Programa de Renda Mínima, denominado "Bolsa Escola", vinculado à educação, com o objetivo de:

- I – Incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar;
- II – Oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à Educação, denominado "Bolsa Escola" criado pela Medida Provisória Nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados às famílias que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II – Ter filhos e dependentes com idade, entre seis e quinze anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental ou dependentes, congregados ao grupo familiar, com frequência escolar superior de oitenta e cinco por cento de assiduidade;
- III – ter comprovada residência no Município;

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros, considerando-se membro pessoas que com ela possuam laços de parentesco, e que forme um grupo doméstico.

§ 2º - Serão computados, para fins de cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família inclusive os valores

concedidos por Programas Federais instituídos, de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes físicos e mentais, bem como programas estaduais e municipais e complementação pecuária.

Art. 3º - A "Bolsa Renda", no âmbito do Município de Iati, fica adstrita à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a qual caberá a implantação e a execução do Programa de Renda Mínima, criado por esta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, por Decreto, o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento), de participação da Sociedade Civil, organizada, para acompanhamentos e avaliação da execução do Programa de Renda Mínima, disposto nesta Lei, composta por representantes:

- I - Os Professores;
- II - Dos pais de alunos;
- III - Do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- IV - Da Igreja;
- V - Do Poder Legislativo;
- VI - Da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Da Secretaria de Serviços Sociais e da Cidadania;
- VIII - Da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX - Da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - A Secretaria de Educação e Desportos e o Conselho Municipal de Controle Social, devem trabalhar em parceria na Execução do Programa de Renda Mínima de que trata esta Lei.

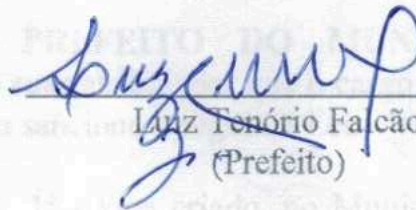
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com a União o Termo de Adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Desportos e o Conselho Municipal de Controle Social, competem à elaboração de normas que disciplinem os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como da execução do Programa de Renda Mínima, de que cuida esta Lei, de acordo com o critério nela estabelecidos, na Medida Provisória Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e, subseqüentes na Lei, e no regulamento da execução da "Bolsa Escola" aprovado por Decreto Municipal.

LEI Nº 172/2001. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2001.


Manoel Tenório Falcão
(Prefeito)

I - Prestar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar;

II - Oferecer ações socioeducativas, em horas e em dependências;

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à Educação, denominado "Boleto Escola" criado pela Medida Provisória Nº 2.149 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados às famílias que atenderem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Ter renda familiar per capita inferior a dois salários mínimos;

II - Ter filhos e dependentes com idade, entre seis e quinze anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental em dependências, congregados no grupo familiar, com frequência escolar superior de quinze e cinco por cento de assiduidade;

III - Ter comprovada residência no Município;

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros, compreendendo-se neste tipo pessoas que com ela possuem laços de parentesco e que vivem em grupo doméstico;

§ 2º - Serão tomadas as providências para fins de cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores